



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

Autos nº 0700007-08.2025.8.02.0045 Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: -----

Réu: -----

SENTENÇA

Vistos, etc.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

Trata-se de ação em que a parte autora busca que seja declarada a inex





Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

de débito e nulidade contratual c/c restituição de valores e indenização por danos morais, sob a fundamentação de que foi vítima de imputação de cobrança identificada sob a rubrica RCC – Reserva de Cartão Consignado, indicando suposta contratação de cartão consignado.

Juntou os documentos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A princípio, se faz necessário destacar que há fatores nesta demanda cuja análise deve se ater aos elementos significativos e objetivos de aparente abuso do direito de demandar, caracterizando o que vem sendo chamado de litigância predatória.

Sobre isso, conforme Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Alagoas, para reverter o alarmante quadro de demandas predatórias, “é preciso que os juízes sejam rígidos quanto à análise desse tipo de causa, desde o seu nascedouro”.

No âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, a Nota Técnica nº 01/2022 (DJe de 31/08/2022) do Centro de Inteligência Estadual previu que:

A demanda agressora se caracteriza pelo ajuizamento de causas fabricadas em lotes imensos de processos, geralmente trazidas por poucos escritórios de advocacia que praticam captação de clientela em massa e dizem respeito a uma tese jurídica “fabricada” com o objetivo de enriquecer ilicitamente partes e advogados, independentemente da plausibilidade daquele pedido. Para tanto, quem utiliza desse tipo de artifício, apostava na incapacidade das empresas, bancos e demais instituições financeiras de porte nacional de gerir adequadamente os processos judiciais e as contratações efetivadas pelos mais diversos meios no amplo território brasileiro, fazendo com que o ajuizamento maciço de ações em todo o país ou Estado, acabe por dificultar ou impedir a defesa consistente das teses levantadas. As causas fabricadas, tão logo obtenham uma decisão favorável em um Juízo, replicam-se em outras comarcas de forma itinerante, levando as empresas a firmarem acordos, ainda que não se tenha nenhuma plausibilidade do direito, para evitar novas condenações em valores superiores. O exemplo maior desse tipo de procedimento diz respeito às ações declaratórias de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais em razão de suposta irregularidade na inscrição do nome da parte autora no cadastro restritivo de créditos, sob



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

alegação de que jamais contratou com determinada empresa ou instituição financeira¹¹

In casu, em consulta ao e-SAJ, constata-se que a Advogada atuante nestes autos, Dra. -----, inscrita na -----. Protocolou, no período de 21/10/2024 a 03/01/2025, **65 (sessenta e cinco) ações nesta Comarca (onde sequer possui endereço profissional)**, demandas estas que versam sobre a mesma matéria, qual seja: declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como seja indenizada a título de danos materiais e morais pela instituição financeira demandada, sob a fundamentação de que foi vítima de contratação fraudulenta.

No caso dos autos, e após detida análise desta e de outras ações em curso, inclusive já extintas anteriormente pelo indeferimento da inicial, constata-se a visível captação ilícita de clientela, falta de consentimento livre e esclarecido do suposto cliente no ajuizamento das ações, utilização indevida do direito de ação, abuso do direito de litigar, falta de litígio real entre as partes.

Como se sabe, o Magistrado tem o poder-dever de prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias (art. 139, III do CPC), devendo as partes e seus procuradores observarem seus deveres (art. 77, II do CPC), a fim de evitar a litigância de má-fé (art. 80, V do CPC).

In casu, a conduta praticada pelo patrono da parte autora é de **demandapredatória** em desfavor da instituição bancária ré que deve ser rechaçada pelo juízo, por meio de indeferimento da inicial, conduta esta que já encontra guarida na jurisprudência recente dos **Tribunais de Justiça de ALAGOAS, Pernambuco, de Minas Gerais e do Mato Grosso do Sul**. *In verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO

¹ Disponível em:

<https://www2.tjal.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=14&nuDiario=3135&cdCaderno=2&nuSeqpagina=174>



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici

Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

JURÍDICO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA. ERROR IN PROCEDENDO. FUNDAMENTO DA MAGISTRADA QUE RESIDE NO **ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR, E NÃO NA ANÁLISE DO MÉRITO DA CAUSA.** SITUAÇÃO QUE IMPORTARIA EM RECONHECIMENTO DA **AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.** SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. ART. 1.013, §3º, I, DO CPC.
AJUIZAMENTO DE CENTENAS DE AÇÕES COM A MESMA CAUSA DE PEDIR, ALTERANDO, TÃO SOMENTE, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ. MEDIDA QUE EXTRAPOLA, EXCEPCIONALMENTE, O DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À JUSTIÇA. AÇÃO QUE SE ASSEMELHA À **SHAM LITIGATION (FALSO LITÍGIO).** O EXERCÍCIO DESENFREADO, REPETITIVO E DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO SÉRIA E IDÔNEA PODE, AINDA QUE EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFIGURAR ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. **PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.** CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. UNANIMIDADE. (Processo nº 0700021-95.2021.8.02.0056. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Comarca: Foro de União dos Palmares. Órgão julgador: 2ª Câmara Cível. Data do Julgamento: 05/08/2021. Data da Publicação: 06/08/2021) (grifei)

5ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0002245-21.2021.8.17.2290
Apelante: Maria Lucia da Silva Apelado: Banco Bradesco S/A
Relator: Des. Tenório dos Santos EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEMANDA PREDATÓRIA. ABUSO DO DIREITO DE ACIONAR O JUDICIÁRIO.** APELO DESPROVIDO. 1. A utilização abusiva do direito de ação deve ser controlada pelo Poder Judiciário, impedindo-se o manejo de demandas predatórias, as quais impedem a boa e eficiente prestação jurisdicional. 2. Vários indícios devidamente constatados nos autos apontam para a caracterização de advocacia predatória a impor, por conseguinte, a manutenção da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. 3. Apelação desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0002245-21.2021.8.17.2290, ACORDAM os Desembargadores que compõem a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo na



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici

Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail: murici@tjal.jus.br

conformidade do relatório, do voto, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado. Recife, Tenório Dos Santos Des. Relator Nº 38

(TJ-PE - AC: 00022452120218172290, Relator: FRANCISCO MANOEL TENORIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 24/11/2022, Gabinete do Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos (5ª CC) (grifei)

APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEMANDA ARTIFICIAL E PREDATÓRIA. CABIMENTO.

Para evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poderdever de tomar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça.

(TJ-MG - AC: 10000220251540001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 04/08/2022, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/08/2022) (grifei)

APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL – DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS – EMENDA DA INICIAL NÃO CUMPRIDA – ADVOCACIA PREDATÓRIA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO - SENTENÇA MANTIDA -

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No caso dos autos, a parte autora deixou de cumprir a determinação judicial de emenda da inicial, para juntada de extratos bancários e procuração atualizada aos autos. A desídia da parte autora culminou no indeferimento da inicial, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Ademais, **há indícios de que os advogados que patrocinam a causa promovem advocacia predatória, pelo número expressivo de ações idênticas, devendo o julgador analisar os autos com mais rigor e cautela, exigindo-se a juntada de documentos que demonstrem a verossimilhança das alegações iniciais.**

(TJ-MS - AC: 08053076720218120029 MS 0805307-67.2021.8.12.0029, Relator: Des. Geraldo de Almeida Santiago, Data de Julgamento: 24/11/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/11/2021) (grifei)



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

À vista disso, a constatação do caráter predatório desta demanda implica no indeferimento da petição inicial, posto que verificada a excepcional caracterização do abuso do direito de acesso ao Poder Judiciário.

Isto posto, com fulcro no art. 485, I, do CPC, **EXTINGUO** o presente processo, sem resolução de mérito, em face do indeferimento da inicial.

Ademais, **REPUTO** a advogada BIANCA BREGANTINI, inscrita na OAB/AL 20555-A, como litigante de má-fé e CONDENO-a ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído a causa, na forma do art. 80 do Código de Processo Civil, valor este que deverá ser revertido em favor da parte requerida. Se interposto recurso de apelação, para cálculo da taxa de preparo, considerar-se-á o valor histórico atribuído à causa. Inclusive, insta observar que à advogada foi reconhecida a litigância de má-fé, em razão de atuação própria, que não se confunde com o mérito da lide posta em Juízo. Por isso, eventual recurso interposto pela advogada subscritora da inicial deverá ser elaborado em nome próprio, por petição individual e com o recolhimento da taxa de preparo recursal.

Oficie o Representante do Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia desta sentença e dos documentos anexos.

Por fim, **encaminhe-se** cópia da sentença e dos documentos anexos ao **NUMOPEDA**.

Sem custas e honorários advocatícios, ante a não angularizada da relação processual.

Publique-se. Registre-se. Intimações devidas.

Murici,06 de fevereiro de 2025.

Paula de Goes Brito Pontes
Juiz de Direito